

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 - PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda modificativa ao PNE,
referente ao artigo 23 do
Projeto de Lei.*

O Art. **23** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Lei instituirá, no prazo **de um ano**, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE." (NR)

JUSTIFICATIVA

Na agenda de materialização do PNE e de instituição do Sistema Nacional de Educação, a regulamentação da cooperação federativa de que trata o artigo 23 da Constituição Federal não pode mais ser protelada.

A aprovação do SNE trará a melhor definição de normas de cooperação, de padrão nacional de qualidade (na educação básica e superior) e estimulará uma descentralização qualificada, ou seja, melhor repartição de competências acompanhadas das condições necessárias para sua efetivação.

Nada mais meritório e oportuno do que acelerar a aprovação do SNE, dinamizando a cooperação e o exercício decisório articulado para concretizar as diretrizes, metas e estratégias do PNE e garantir a autonomia dos entes federados, possibilitando uma educação justa e igualitária para todos.

A presente proposição expressa contribuição de importantes entidades nacionais do campo educacional, tais como ANPAE, ANPEd, ANFOPE e FORUMDIR.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.



Apresentação: 19/05/2025 12:50:25.583 - PL261424
EMC 1663/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1663/2025

Sala da Comissão, 19 de maio de 2025.

Dandara
Deputada Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258910519000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara



* C D 2 5 8 9 1 0 5 1 9 0 0 0 *